CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº0048/98

Assunto: REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 4.161/96, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica revogada a Lei Municipal no. 4.161/96, de 27 de dezembro de 1996 que **MODIFICA A LEI 2.979/91 "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE AGOSTO DE 1998

Zeir de Paula Pereira
VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/GCT/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
25 / 08 / 1998
PRESIDENTE

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000
TELEFONE (031) 721-1100 - FAX (031) 763-5732

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 018/98

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, em sua reunião ordinária do dia 15/07/98, deliberou pelo encaminhamento, à Câmara Municipal, da proposta abaixo, aprovada pelo plenário :

-Que a Câmara Municipal elabore um projeto de lei, revogando a Lei Nº.4161/96, que modificou a composição do Conselho Municipal de Saúde, aumentando o número de conselheiros de 16 para 18.

Justificativa: Respeitar os termos da Lei nº.8142/90, uma vez que um dos representantes não aceitou a indicação, causando, assim, a falta de paridade entre os membros do Conselho.
Essa decisão foi consubstanciada na presente Resolução, devendo ser homologada pelo presidente do Conselho.

Cons. Lafaiete, 15 de Julho de 1998.

DR. ALOISIO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde -CL

Conselheiros:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.161/96

MODIFICA A LEI 2.979/91 "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação da **alínea "f"** do inciso I e inclui alínea **"e"** no inciso II, do artigo 3º da Lei 2.979/91:

Art. 3º. .....

I - .....

f) três representantes das seguintes entidades locais de representação de profissionais da área de saúde:
Associação Médica,
Associação de Farmacêuticos e Bioquímicos e
Associação de Odontólogos.

Inclui alínea "e" no inciso II:

II-.....
e) o último Secretário Municipal de Saúde da gestão anterior.

Art. 2º. Inclui parágrafo 6º no artigo 4º da presente Lei:

Art. 4º. .....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....
§ 6º . O mandato do último Secretário Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PMCL - 068

... cont. lei nº 4161/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. NÉLSON MURILO GOMES BEATO
Secretário Municipal da Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 0048/98

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 4.161/96, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos regimentais para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos supra alegados, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei 0048/98, deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 1998

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/